Nota informativa sobre a admissibilidade do Projeto de Resolução n.º 563/XV/1.ª (L)

Cara Senhora Chefe de Gabinete do Senhor Presidente da Assembleia da República,

Informamos que deu entrada, a 22/03/2023, o Projeto de Resolução n.º 563/XV/1.ª (L) – «Em condenação da invasão ilegal do Iraque, no seu vigésimo aniversário».

O presente projeto de resolução parece reunir as condições formais para a sua admissão, embora, na verdade, os pontos 1, 2 e 3 da iniciativa suscitem algumas reservas relativamente à admissibilidade da iniciativa sob este formato, uma vez que a matéria em causa e a linguagem utilizada - «condenar veementemente», «expressar a sua solidariedade», «deplorar a impunidade» - reconduzem-se habitualmente à forma de projeto de voto e não de projeto de resolução.

Referem Jorge Miranda e Rui Medeiros: «Se bem que as resoluções sejam definidas por exclusão de partes no n.º 5, não pode falar-se em forma residual, tantos são os actos que assumem esta forma. Mas, mais uma vez em nome do princípio da competência, como resoluções apenas podem configurar-se os actos que, não estando abrangidos pelos dispositivos a que se referem os n.os 1 a 4, possam estear-se noutras normas constitucionais para além destas». Ora, considerada a classificação tricotómica que os referidos autores fazem quanto à emanação de atos sob a forma de resolução (vd. anotação ao artigo 166.º, in *Constituição Portuguesa Anotada, II, 2018, págs. 557 e segs.*, citada na Nota informativa sobre a admissibilidade do Projeto de Resolução n.º 168/XV/1.ª (CH)), o presente projeto de resolução suscita-nos dúvidas relativamente a estes três pontos.

Sem prejuízo, refira-se que na presente Legislatura a Assembleia aprovou o Projeto de Resolução n.º 6/XV/1.ª (L) e o Projeto de Resolução n.º 298/XV/1.ª (PAN), com textos que utilizam expressões próprias dos projetos de voto, os quais deram origem às seguintes Resoluções:

- Resolução da Assembleia da República n.º 28/2022 - Participação das autoridades nacionais no esforço internacional de investigação, acusação, condenação e punição de todos os crimes de guerra cometidos durante a invasão da Ucrânia; e
- Resolução da Assembleia da República n.º 13/2023 - Condenação da violação dos direitos humanos no Qatar.

Por fim, no que se refere à matéria em causa, assinala-se que na XIII Legislatura foi aprovado o Voto n.º 524/XIII/3.ª (PCP) – De condenação e pesar pelos 15 anos da agressão ao Iraque.

Considerando a matéria em causa, sugere-se a sua baixa à Comissão de Negócios Estrangeiros e Comunidades Portuguesas (2.ª), para efeitos do disposto no n.º 1 do artigo 128.º do Regimento da Assembleia da República.

Com os melhores cumprimentos,

Carolina Caldeira e Sónia Milhano

Assessoras Parlamentares

ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA
Direção de Apoio Parlamentar | Divisão de Apoio ao Plenário
Palácio de S. Bento | 1249-068 Lisboa, Portugal